



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 020/2023

PROCESSO: 059/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/09/2023

HORÁRIO : 09h00min horário de Brasília

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal

ENDEREÇO: Praça Rio Branco, 86 – Centro – Monte Azul Paulista – SP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo, localizada na Praça Rio Branco, n.º 86, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, que se acha aberta a licitação , na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 020/2023**, instaurado pelo processo n.º 059/2023 do tipo “**MAIOR LANCE/OFERTA**”, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (VALE ALIMENTAÇÃO), EM FORMATO DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU OUTROS DE TECNOLOGIA SIMILAR, EQUIPADOS COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA**, PERSONALIZADOS, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO A SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DESTA MUNICÍPIO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (HIPERMERCADOS, ATACADISTAS, REDES DE SUPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, PADARIAS, ARMAZÉNS, AÇOUGUES E SIMILARES), EM QUANTIDADES E FREQUÊNCIA VARIÁVEIS, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, QUE INTEGRA ESTE EDITAL. O referido pregão será regido com base as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9.854/99; Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentadas pelo Decreto Municipal n.º 2136, de 04 de Junho de 2009; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber Lei n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, após o credenciamento dos interessados, que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no **Departamento de Compras e Licitações**, situado na **Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, 86 - Centro - Monte Azul Paulista - SP.**, iniciando-se às **09h00min**, horário de Brasília, do dia **29/09/2023**, e os trabalhos serão conduzidos pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo

As empresas interessadas poderão entrar em contato com o Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, nº 71 para obter informações sobre o processo de licitação, inclusive pelo telefone (17) 3361-9500. O presente Edital também será disponibilizado gratuitamente através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>

1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores municipais da Prefeitura deste município, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, atacadistas, redes de supermercados, supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 (doze) meses, em conformidade com o **Termo de referência anexo I**, que integra este edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, e conforme as condições abaixo:

2.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 terão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

2.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados

2.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.2. Reunida sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.3.4. Impedidas de licitar e contratar com esta Administração, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e sumula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.3.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/1998;

2.3.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.3.7. Empresas que se submetam nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.4 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) em sendo representante ou procurador, instrumento público ou particular de procuração; ou **carta de credenciamento**, conforme o modelo de que trata o **Anexo II**, da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor e renunciar ao direito de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado da cópia do respectivo estatuto ou contrato social, devidamente autenticado por cartório competente, **NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE**, correspondente ao documento que comprova os poderes do mandante, quem outorga os poderes ao credenciado;

c) o representante legal e ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha sua foto.

3.1.1 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por cartório competente, **NO CASO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL, DEVERÁ APRESENTAR A CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE**, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

3.2 - Será admitido na sessão pública deste Pregão apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante, devidamente credenciado, sendo que as demais pessoas presentes poderão assistir ao ato público, mas sem direito a voz ou qualquer manifestação pessoal. O representante já credenciado para o certame em epígrafe, caso necessite em qualquer fase do processo, substabelecer para outro os poderes a ele conferido poderá fazer somente se a carta de credenciamento ou a procuração trouxer expresso tal investidura, e desde que o outro não seja representante de uma das licitantes participantes do certame.

3.3 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar os atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4 - Durante a fase de credenciamento, os representantes das empresas deverão entregar ao Pregoeiro: as seguintes declarações:

a) As empresas enquadradas como Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, e Decreto Federal nº 8.538 de 06 de Outubro de 2015, **Declaração**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

enquadramento - ME ou EPP (anexo III)

b) - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada fora dos envelopes n.º 01 (proposta) e n.º 02 (documentos de habilitação).

c) - **Declaração de que não há impedimento para contratar com a administração pública** assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo V deste Edital, e apresentada fora dos envelopes n.º 01 (proposta) e n.º 02 (documentos de habilitação)**.

3.5 - Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos esclarecimentos de eventuais licitantes retardatários.

4 - DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados **separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa a razão social da empresa licitante, bem como o número do presente Pregão, a saber:

ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

PROCESSO DE COMPRAS N.º 059/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (VALE ALIMENTAÇÃO), EM FORMATO DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU OUTROS DE TECNOLOGIA SIMILAR,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

EQUIPADOS COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, PERSONALIZADOS, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO A SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (HIPERMERCADOS, ATACADISTAS, REDES DE SUPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, PADARIAS, ARMAZÉNS, AÇOUGUES E SIMILARES), EM QUANTIDADES E FREQUÊNCIA VARIÁVEIS, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, QUE INTEGRA ESTE EDITAL

DATA E HORA: 29/09/2023 as 09h00min

ENVELOPE nº II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

À

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP

PROCESSO DE COMPRAS N° 059/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (VALE ALIMENTAÇÃO), EM FORMATO DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU OUTROS DE TECNOLOGIA SIMILAR, EQUIPADOS COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, PERSONALIZADOS, MUNIDOS DE SENHA DE ACESSO A SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (HIPERMERCADOS, ATACADISTAS, REDES DE SUPERMERCADOS SUPERMERCADOS, PADARIAS, ARMAZÉNS, AÇOUGUES E SIMILARES), EM QUANTIDADES E FREQUÊNCIA VARIÁVEIS, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, QUE INTEGRA ESTE EDITAL

DATA E HORA: 29/09/2023 as 09h00min



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5 - DO ENVELOPE I - DA PROPOSTA:

5.1 Valor da oferta total em algarismos e ainda o valor total por extenso, expresso em moeda corrente nacional, para 12 (doze) meses da contratação;

5.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.3 O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5 . Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do objeto.

5.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

5.7.1. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação, contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

5.8 **Não será aceita oferta inferior a R\$ 485.653,55 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) após o encerramento da negociação.**

5.9 - DO ENVELOPE II - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação preliminar no certame, acondicionados no envelope nº 02, são os seguintes:

a) cópia da cédula de identidade do proponente ou sócio(s)-proprietário(s);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Em se tratando de sociedades empresariais ,comerciais, EIRELI, ou sociedade simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

d) Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

5.9.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.9.1.1. - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.9.1.2. - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.9.1.3 - provas de regularidade, em plena validade, para com:

5.9.1.3.1 - Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

5.9.1.3.1.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.9.1.3.1.2 - Certidão de Regularidade de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção/não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.9.1.3.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

5.9.1.4 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.9.1.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).

5.9.1.6. - As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo.

5.9.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.9.2.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.9.2.2 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) As certidões terão data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

5.9.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.9.3.1 - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para fornecimento de vales alimentação ou refeição, através de cartão eletrônico/magnético ou de tecnologia similar para, pelo menos, **418 (quatrocentos e dezoito) beneficiários**.

5.9.3.1.1 O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para o contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.9.3.1.2. No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.

5.9.3.1.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

5.9.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.9.4.1 - **Declaração** da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, **de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,** conforme **Anexo VII** deste Edital.

5.9.4.2 - Para o caso de empresas em recuperação judicial: Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.9.4.3 - Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.9.4.4 - **Declaração da licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Presencial nº 020/2023 da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, que a empresa **tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital,** prestar o serviço de qualidade, sob as penas da Lei, conforme modelo **Anexo VI** deste Edital.

5.9.5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.9.5.1 - Quanto aos documentos solicitados para habilitação que não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

contenham prazo de validade expressa, deverão ser expedidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

5.9.5.2 - Os documentos solicitados para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificações técnicas e econômico-financeira, poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou, excepcionalmente, serem autenticados pelo Pregoeiro ou pelos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

5.9.5.3 - Se houver impossibilidade de apresentação de qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, a empresa licitante deverá providenciar declaração em papel timbrado, assinada por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo de licitação, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

6 - DO JULGAMENTO E PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO:

6.1 - DO JULGAMENTO

a) O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MAIOR OFERTA/MAIOR LANCE, SOBRE O VALOR TOTAL ESTIMADO**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

b) O valor a ser contratado tem como limite a média aritmética dos valores praticados no mercado.

6.2 - PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

6.2.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes legais ou prepostos das empresas interessadas, com a identificação desses, a fim de comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame licitatório.

6.2.2- O prazo para a licitante realizar seu credenciamento será até que a última licitante seja credenciada, caso esteja participando várias licitantes.

6.2.2.1 - Após o término da fase de credenciamento, ninguém mais poderá participar do certame como licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

6.2.3 - Encerrada a fase de credenciamento, as empresas licitantes entregarão ao Pregoeiro a **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte anexo III**, se essa já não houver sido entregue junto ao credenciamento, e também a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos a habilitação, e, a declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública, anexos IV e V**, assim como os Envelopes nº 01, de Propostas de Preços, e o de nº 02, de Documentos de Habilitação.

6.2.4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

6.2.5 - Ato contínuo serão abertos, na presença dos interessados, os envelopes nº 1 - PROPOSTAS DE PREÇO, que contiverem as propostas de preços, as quais serão analisadas individualmente.

6.2.6 - A classificação das propostas de preços pelo Pregoeiro, visará o atendimento das condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas:

6.2.6.1 - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital, ou qualquer outra exigência preconizada para correspondente apresentação;- que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como proposta alternativa;

6.2.7- Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, prevalecerá o preço por extenso e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

6.2.8- As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a **ETAPA DE LANCES VERBAIS**, com a observação dos seguintes critérios:

6.2.8.1- Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de maior valor ofertado e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

6.2.8.2 - Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores valores, até o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

máximo de três.

6.2.8.1 - No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

6.2.9 - Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **Pregoeiro** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **Pregão**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **Pregão** ou, ainda, dar prosseguimento ao **Pregão**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

6.2.10 - Os lances deverão ser formulados em **valores distintos e crescentes**, superiores à proposta de melhor oferta, ou em valores distintos e crescentes superiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observadas, em ambos os casos, a oferta mínima de R\$ 100,00 (cem reais), aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

6.2.11 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS de forma verbal e seqüencial**, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem crescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6.2.11.1 - **Não poderá haver desistência dos lances ofertados sujeitando-se o licitante desistentes às penalidades constantes deste Edital.**

6.2.12 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6.2.13 - Quando convocado pelo **Pregoeiro**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal, implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

6.2.14- A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto da correspondente formulação

6.2.15- O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

VERBAIS, ocorrerá depois de concluídas as rodadas e todos os representantes legais ou prepostos das empresas participantes declinarem da formulação dos lances.

6.2.16- Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem decrescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentando, o **Pregoeiro** examinará a aceitabilidade do valor daquela de maior preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.17- O **Pregoeiro** poderá negociar com a empresa licitante, autora da melhor oferta de preço, assim considerada a de maior valor, com vistas à majoração do valor ofertado.

6.2.18 - Na hipótese de não realização de lances verbais, o **Pregoeiro** verificará a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação.

6.2.19 - Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **Pregoeiro** negociar com a proponente da proposta de maior preço, para que seja obtido preço melhor.

6.2.20 - Considerada aceitável a oferta de maior preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

6.2.21 - Para efeito do saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is). O **Pregoeiro** poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.2.22 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

6.2.23 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a oferta subsequente de maior preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

estampadas nos **subitens antecedentes**.

6.2.24 Sendo a proposta aceitável, o **Pregoeiro** verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente **atenda aos requisitos de habilitação**, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes e a preferência prevista neste **edital**.

7- DO DIREITO DE RECURSO:

7.1- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Prefeitura, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es) e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação o Senhor Prefeito Municipal.

7.3- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito, autoridade competente para a decisão.

7.4 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, o Senhor Prefeito Municipal, adjudicará o objeto do certame ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologará o procedimento licitatório.

7.5- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

7.6 - Os recursos devem ser entregues no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura, na Praça Rio Branco, nº 86, dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal.

7.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, enquanto a falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à(s) empresa(s) vencedora(s).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8 DA ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO :

8.1 - Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à empresa vencedora, cabendo a homologação dos procedimentos etente, em face de deliberação sobre sua legalidade e do reconhecimento da oportunidade e conveniência administrativa para o atendimento do serviço público, a empresa adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2 - Se a(s) empresa(s) licitante(s) adjudicatária(s), convocada(s) dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das demais empresas, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.3 - Comprovar o prazo de 15 (quinze) dias após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista dos estabelecimentos previstos no Termo de Referência, credenciados, como condição para assinatura do contrato.

8.3.1 - A licitante vencedora - adjudicatária, deverá apresentar como condição para assinatura do contrato, 15 (quinze) dias após a homologação dos resultados do certame, apresentar lista com pelo menos 50% da quantidade mínima dos estabelecimentos previstos no Termo de Referência, credenciados, devendo comprovar o atendimento dos outros 50% no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do referido contrato.

8.5 - O contrato somente será assinado depois que a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista validar a listagem dos estabelecimentos previstos no Termo de Referência.

8.6 - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

9 - DO PRAZO DE VIGENCIA, PRAZO DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do competente instrumento de contrato, e posterior emissão da ordem de execução, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos os períodos, até o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

limite previsto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, contando a partir da emissão correspondente a 1ª (primeira) Ordem de Serviço.

9.2 - A CONTRATADA poderá se opor a prorrogação de que trata o “caput”, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Prefeitura em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

9.3 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de emissão da 1ª (primeira) Ordem de Compra/ Serviço e da disponibilização dos dados pela contratante.

9.4 - Os cartões magnéticos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após solicitação efetuado pela Prefeitura, e data de recebimento do pedido, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, localizado na Praça Rio Branco, nº 86 - Centro, município de Monte Azul Paulista-SP, CEP 14.730-000, de Segunda a Sexta - feira, das 08:00 horas às 11h30 e das 13h30 às 16:30 horas, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada quaisquer riscos que porventura possam ocorrer durante o transporte e os serviços de carga e descarga.

9.5 - A entrega dos cartões alimentação deve ser acompanhada e fiscalizada por agente municipal, designado pelo Sr Prefeito Municipal, que registrará qualquer ocorrência e apontará eventuais falhas ou irregularidades, podendo determinar as providências necessárias à imediata correção ou regularização, assim como devolver os cartões recebidos, juntamente com a respectiva nota fiscal, no caso de vícios ou defeitos graves, quantidades diferentes do pedido, etc.

9.6 - Os procedimentos de entrega dos cartões deverão atender, rigorosamente, todas as especificações objeto da contratação, bem como as determinações dadas pela Divisão de Gestão de Pessoas, como data, local e horário para recebimento na Prefeitura de Monte Azul Paulista-SP

9.7 - A PREFEITURA, através do seu Departamento de Gestão de Pessoas, disponibilizará à licitante vencedora a listagem contendo as informações relativas aos servidores beneficiados com o “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”, ficando este Departamento responsável pelas alterações ocorridas, nos casos de acréscimos decorrentes de novas contratações ou supressões nas hipóteses de demissões, neste caso a Prefeitura comunicará mensalmente à contratada a exclusão e a inclusão de funcionários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

9.8 - No caso de aprovação do agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, este deverá atestar a regularidade dos procedimentos, mediante visto específico na própria nota fiscal/fatura, a fim de comprovar a satisfatória realização do objeto da contratação e liberação do documento hábil para efeito de empenho, liquidação e pagamento da obrigação ajustada entre as partes.

12 - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - DA FORMA DE PAGAMENTO EM FAVOR DA CONTRATANTE, REFERENTE AO VALOR OFERTADO DECLARADO VENCEDOR

12.1.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, em parcela única, mediante ordem bancária creditada na conta do Banco Do Brasil, agência 2321-3, conta corrente 112.236-3 da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP/SP

12.1.2 - O ATRASO DA CONTRATADA NO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO do valor ofertado declarado vencedor, nas condições estabelecidas neste edital, acarretará a aplicação de multa diária de 1% sobre o valor ofertado, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

12.1.2.1 - A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, ensejando, conseqüentemente, a aplicação de multa de 20% do valor total ofertado e não pago.

12.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO EM FAVOR DA CONTRATADA, REFERENTE AO VALOR DOS CREDITOS DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

12.2.1 - Pela regular execução do objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância referente ao obtidos pela multiplicação do número de cartão pelo valor mensal, conforme abaixo:

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	VALOR	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
837	600,00	502.200,00	6.026.400,00

12.2.1.1.- Os valores creditados em favor dos funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista serão **depositados, pela CONTRATANTE, em conta a ser fornecida pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, após a disponibilidade do crédito.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

12.2.2 - Com base na regular execução do objeto contratual, a CONTRATADA emitirá mensalmente Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente conferida e aprovada, para que possa receber o valor correspondente no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da aprovação da documentação da despesa.

12.2.3 - Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e á resolução Administrativa TST nº 1470/2011

c) prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF -Certidão de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.2.4. - Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido aceitos de forma definitiva, pelo setor competente da CONTRATANTE.

12.2.5. - Havendo falhas ou irregularidades na execução dos serviços objeto deste contrato, todo e qualquer pagamento devido à licitante vencedora permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e no respectivo contrato.

12.2.6.- O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos que incidirem sobre a execução do objeto, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, frete, equipamentos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, impressão e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução dos serviços licitados.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

13.1- A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções legais e das constantes neste edital.

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do contrato a Prefeitura poderá, garantida o contraditório e defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3.1 - Advertência;

13.3.2 - Multa indenizatória pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação;

13.3.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

13.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3.5 - As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.3 e 13.3.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 13.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

13.3.5.1 - No tocante à sanção estabelecida no item 13.3.4 deste artigo, fica facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

13.3.6 - O atraso injustificado na execução do objeto licitado, qual seja, o atraso na entrega dos cartões, na implantação dos serviços e na disponibilização da recarga mensal devida aos beneficiários, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor mensal devido, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal devido, até o 10º (décimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo único: A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, sujeitando-se a aplicação da multa prevista no artigo 13.3.2 deste edital.

13.4 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, de acordo com as determinações e prazos estabelecidos neste edital.

13.4.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 13.3.6.

13.5 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

13.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

13.6 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.7 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02.

13.8 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

13.9 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.10 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente por parte do Município, observada a seguinte classificação:

SECRETARIA DO GOVERNO

02.0100.04.122.0003.2003.3.3.90.39 - 023

02.0100.08.243.0032.2060.3.3.90.39 - 032

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.0200.04.122.0006.2006.3.3.90.39 - 038

02.0200.04.124.0008.2008.3.3.90.39 - 053

02.0200.28.843.0008.2101.3.3.90.39 - 064

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.0300.12.361.0011.2015.3.3.90.39 - 080

02.0300.12.365.0017.2024.3.3.90.39 - 107

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

020400.13.392.0020.2030.3.3.90.39 - 119

SECRETARIA DA SAÚDE

020500.10.301.0024.2035.3.3.90.39 - 131

020500.10.301.0024.2040.3.3.90.39 - 148

020500.10.302.0024.2042.3.3.90.39 - 157

020500.10.302.0024.2043.3.3.90.39 - 162

020500.10.302.0025.2049.3.3.90.39 - 172

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

020600.20.605.0030.2057.3.3.90.39 - 189



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
020700.08.244.0033.2062.3.3.90.39 - 205

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
020800.15.451.0038.2079.3.3.90.39 - 241
020800.15.452.0040.2079.3.3.90.39 - 257
020800.15.452.0040.2098.3.3.90.39 - 261

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
020900.27.812.0043.2088..3.3.90.39 - 273

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
021000.06.181.0044.2089.3.3.90.39 - 281
021000.06.181.0069.2103.3.3.90.39 - 289

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURIDICOS
021100.04.122.0045.2091.3.3.90.39 - 295

SECRETARIA MEIO AMBIENTE
021400.18.542.0068.2096.3.3.90.39 - 308

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes eventualmente não declaradas vencedoras, ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitação, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, durante o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do contrato, findo o qual deverão ser destruídos.

15.3 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.4 - A petição será dirigida ao Pregoeiro que responderá em até 1 (um) dia útil após o recebimento.

15.5 - Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, o Pregoeiro encaminhará a Autoridade Competente, que decidirá até



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

o prazo de 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão.

15.6 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, que será divulgado mediante publicação de notas no endereço www.monteazulpaulista.sp.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

15.7 - Os esclarecimentos, solicitações do Edital e seus anexos, providências ou impugnações poderão ser formuladas através de uma das opções abaixo:

15.7.1 - Via Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, à Praça rio Branco, nº 86, centro, CEP 14730-000, no horário das 8h00m às 12h00 e 13h30m às 17h00;

15.7.2 -Via Correio-envio através de carta registrada; ou e-mail www.monrteazulpaulista.sp.gov.br.

15.8 - O Edital poderá ser retirado gratuitamente mediante apresentação pen-drive, para cópia eletrônica do Edital, ou através do site: www.monteazulpaulista.sp.gov.br.

15.9 - As licitantes devem acompanhar as informações referentes ao presentecertame, inclusive resposta a pedidos de esclarecimentos ou suspensão, revogação, anulação do certame, no site www.monteazulpaulista.sp.gov.br, bem como verificação de comunicados, erratas e demais informações.

15.10 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.11 - Fica assegurado ao Município de Monte Azul Paulista o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.12 - As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Monte Azul Paulista-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não cabendo nenhuma indenização aos licitantes, pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.

15.13 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

15.15 - Da sessão pública de processamento do Pregão será lavrada ata circunstanciada a ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes sua assinatura.

15.16 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

15.17 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

15.18 - Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista.

15.19 - Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

15.20 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente, com base na legislação vigente.

15.21 - Os documentos que integram o presente Edital, estão dispostos nos anexos a saber:

Anexo I - Termo de Referencia

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento;

Anexo III - Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo IV - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

Anexo V - Modelo de declaração de que não há impedimento para contratar com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

a Administração Pública;

Anexo VI - Modelo de declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

Anexo VII - Modelo de declaração de que não tem pendências junto ao Ministério do Trabalho;

Anexo VIII - Minuta de contrato administrativo;

Anexo IX - Modelo de formulário proposta.

Anexo X - Termo de ciência e notificação

Anexo XI-. Cadastro do responsável para a Assinatura do Contrato

15.22 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.23 - Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, n.º 86, ou pelo telefone (17) 3361-9501, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do site: <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br>.

Monte Azul Paulista - SP, 15 de Setembro de 2.023.

Marcelo Otaviano Dos Santos
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2.023
PROCESSO DE COMPRAS N° 059/2023

1 - Do Objeto

Contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores municipais da Prefeitura deste município, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, atacadistas, redes de supermercados, supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 (doze) meses, em conformidade com este termo de referência.

2 - Justificativa

Em atenção ao pleno atendimento ao disposto na Lei Municipal n° 1.424/03, na Lei Municipal n° 1427/04 e na Lei Municipal n° 1.768/12, que abrangeram a concessão do benefício através do cartão o vale de alimentação aos servidores do Quadro da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, buscando assim o bem estar, a saúde e integridade, objetivando ainda, garantir maior capacidade produtiva, refletindo positivamente na qualidade de vida e realizações pessoais.

Objetiva-se ainda, com a contratação supra, o pleno serviço quanto a gestão e operacionalização deste serviço. Haja vista, a finalização do prazo contratual da empresa que vinha prestando esses serviços, necessário se faz novo procedimento licitatório para contratação de empresa.

Levando em conta o objeto desta contratação ser de natureza de serviço comum, entendeu-se ser a modalidade indica o pregão.

3 - Da Descrição do Item

A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Administração no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

de acordo com a rotatividade dos servidores.

A adjudicatária deverá como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízos das sanções) declaração informando o número da central de atendimento com custo de ligação local e gratuita 0800 nas demais localidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

A adjudicatária deverá como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízos das sanções) declaração informando o número da central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h00min às 18h00min, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

O prazo para disponibilização dos cartões decorrentes desta contratação deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio do cadastro inicial dos beneficiários pela Contratada. Os cartões deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos Do município bloqueados e embalados individualmente com identificação nominal, com manual básico de utilização, portando senha pessoal e intransferível que deverá vir em envelope separado, sendo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas do transporte e entrega até o local indicado.

Os cartões, depois de solicitados pela Contratante, em primeira ou segunda via, até o momento efetivo e comprovado da entrega no local indicado, são de inteira responsabilidade da Contratada. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas deverão correr por conta da Contratada, não implicando quaisquer ônus à Contratante ou para os beneficiários.

Os cartões alimentação deverão ter, por ocasião da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses. A Contratada não cobrará taxa administrativa ou outro valor para substituição dos cartões eletrônicos com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade, correção de dados impressos no cartão (nome, data, etc.), defeitos de emissão.

A Contratada fornecerá segunda via do cartão alimentação ao beneficiário, em caso de extravio (perda, furto ou roubo), desgaste natural ou danificação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão. Não será cobrada nenhuma taxa para emissão e envio da segunda via, por beneficiário, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão a partir da terceira via dos cartões, fixando-se o valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais), por unidade, a ser debitado pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Contratada diretamente do saldo/crédito do beneficiário

A Contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões, por meio de manual de instruções explicativo, podendo também tutorial on-line, via internet, para esclarecimentos de dúvidas.

A cumulatividade do valor creditado e não utilizado dentro do mês de competência é permitida, devendo-se o valor obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, para finalização pelos beneficiários.

Poderá ocorrer a solicitação de cancelamento de saldo/crédito e posterior reembolso na próxima fatura, quando constatado erro pela Contratante no carregamento de créditos indevidos.

A Contratada não poderá suspender o uso dos cartões alimentação em estabelecimentos credenciados sem aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas à Contratante, para que todos os beneficiários sejam informados a tempo.

A Contratada não poderá bloquear, suspender ou mudar o formato das senhas dos cartões alimentação, nem fazer qualquer tipo de restrição à forma de utilização e a aceitação dos cartões sem anteriormente informar à Contratante por escrito, com tempo hábil para informação de todos os beneficiários, e nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para que não resulte em prejuízo aos beneficiários.

A licitante vencedora - adjudicatária, deverá apresentar como condição para assinatura do contrato, 15 (quinze) dias após a homologação dos resultados do certame, apresentar lista com pelo menos 50% da quantidade mínima dos estabelecimentos previstos no Termo de Referência, credenciados, devendo comprovar o atendimento dos outros 50% no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do referido contrato, sob pena de desclassificação e convocação imediata da licitante seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas. (TC-015561.989.17-9; TC-00009248.989.19-6 do TCE/SP).

Em atenção ao prazo estipulado acima, foi assunto em TC do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vejamos:

Os prazos estabelecidos para que a vencedora apresente e eventualmente acresça estabelecimentos a seu portfólio não podem de plano ser tomados como desarrazoados. Pelo contrário, quero crer que o mercado de empresas que gerenciam benefícios desenvolve modelos de credenciamento/descredenciamento de estabelecimentos comerciais baseados em sistemas informatizados capazes de processar dados com agilidade e, com isso, tornar tal providência mais rápida e menos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

burocrática. (g.n.). (TC-016083.989.19-4 do TCE/SP).

Justificativa técnica: A rede credenciada ativa constitui obrigação principal da futura contratada neste segmento, tanto que não é recomendável a execução contratual sem que a empresa vencedora comprove 100% da rede credenciada prevista no edital. Até porque, a execução do novo contrato presume o encerramento do contrato anterior, o que reforça a necessidade de a futura contratada atender plenamente o objeto demandado, sob pena de descontinuidade da prestação de serviços e, conseqüentemente, a ausência de locais aptos para transacionar o benefício concedido aos usuários do cartão.

Respeitando a tríade da razoabilidade da exigência *versus* a proporcionalidade de benefícios *versus* o potencial da região, a empresa vencedora deverá cumprir os itens abaixo, que serão conferidos através de diligências, a fim de constatar o exigido. (TC-5500-989-17, TC-000854.989.12-63 e no TC-598.989.14-3 do TCE/SP).

A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão xlsx) e conter no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço, telefone e e-mail (sob pena de desclassificação).

A rede credenciada da empresa declarada vencedora estará com vistas franqueadas às licitantes participantes do certame após a sua apresentação em formato editável, devendo as demais empresas licitantes tomarem conhecimento e, se assim quiserem, manifestarem a respeito.

A Contratada deverá garantir o sigilo absoluto dos dados dos beneficiários, não sendo permitido o uso destes dados para outros fins que não sejam os descritos no contrato, seguindo as diretivas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709, de 2018.

4 - Rede Credenciada

4.1. - A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, pelo menos 22 (vinte e dois) estabelecimentos comerciais no ramo alimentício, englobando hipermercados, atacadistas, supermercados (compacto e convencional), açougues (casa de carnes), hortifrutis, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, de primeira qualidade, **sendo obrigatório ter 3 estabelecimentos no ramo de supermercado (01 convencional e 02 compacto), 6 açougues (casa de carnes), 4 padarias, 1 hortifrutigranjeiro(varejão), estabelecidos no Município de Monte Azul Paulista-SP**

4.2 -Tendo em vista os servidores que se utilizarão dos cartões residirem e/ou realizarem serviços em outras cidades, a empresa vencedora deverá manter uma quantidade mínima de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA	
Estabelecimentos (fonte http://www.ascarassociados.com.br/servicos/formato.htm)	Quantidade (mínima)
Supermercado Convencional	01
Supermercado compacto	02
Casa de Carnes	06
Padaria	04
Hortifrutigranjeiro	01

QUALQUER MUNICÍPIO EM UM RAIOS DE ATÉ 150 KM	
Estabelecimentos	Quantidade (*mínima de redes distintas)
Hipermercado	*01 rede distinta
Atacadista	*05 redes distintas
Supermercado Convencional	02

Conforme o site <http://www.ascarassociados.com.br/>, entende-se:

-Supermercado Convencional: possui área de vendas entre 700 e 2500 m² e opera, com pelo menos, 5 seções tradicionais: mercearia, carnes, frutas, verduras, frios, laticínios, não alimentos, opera com 7 a 20 checkouts e cerca de 9.000 itens

-Supermercado Compacto: Possui área de vendas menor que o supermercado convencional (entre 300 e 700 m²) e muitas vezes deixa de operar uma das 5 seções tradicionais, trabalhando com cerca de 4.000 itens e de 2 a 6 checkouts.

-Hipermercado: apresenta basicamente 5 departamentos: mercearia, perecíveis, têxteis, bazar e eletrodomésticos. A área destinada a alimentação, na maioria dos hipermercados, nunca é inferior a 50% da área total de vendas, vendendo cerca de 35.000 itens e operando com até 90 checkouts.

-Atacadista: oferece linha limitada de produtos - cerca de 4.500 itens - e opera com embalagens institucionais. As vendas de não alimentos representam em média 35% do total e pode apresentar até 35 checkouts.

5 - Preços Estimados

O valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas).

A estimativa* será efetuada no número de funcionários:

Nº FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VLR MENSAL	VLR ANUAL
837	600,00	502.200,00	6.026.400,00

*estimativa fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP.

6 - Aplicativo

A adjudicatária deverá comprovar como condição de assinatura do contrato (sob pena de desclassificação) as seguintes funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- Geração de nova senha ou troca de senha;
- Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- Pagamento por aproximação
- Possibilidade de pagamentos em sites/APP de delivery, tais como IFood, Rappi, etc, devendo, necessariamente, ser acompanhado de detalhado prospecto que comprove essas funcionalidades

Justificativa Técnica:

As funcionalidades previstas no item acima correspondem no máximo, 50% (cinquenta por cento) das funções a serem executadas pela Contratada e, representam as parcelas de maior relevância e valor significativo dos serviços a serem disponibilizados em APP/site;

O conhecimento da rede credenciada mais próxima ao usuário proporcionará considerável redução de tempo e deslocamento, além de melhoria da qualidade de vida e bem-estar ao usuário por encontrar variedades de opções aos redores de sua localização atual;

Os aplicativos de delivery oferecem acesso rápido a milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem quer mais praticidade em suas compras e se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

encontra impossibilitado de deslocar-se até o local físico dos estabelecimentos, situação está ocasionada, muitas vezes, pela dinâmica de trabalho do usuário;

A opção delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos gêneros alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão;

A alteração de senha no cartão e opção para esquecimento de senha são práticas adotadas pelas empresas do segmento de benefícios, por serem frequentemente demandadas pelos usuários.

Sistema de Gerenciamento do Benefício:

A adjudicatária deverá comprovar como condição para assinatura do contrato (sob pena de desclassificação) os seguintes itens:

1. Sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:
 - i. Possibilitar às Unidades, Secretarias e ao gestor do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos;
 - ii. Disponibilizar único código/login e senha para gestão dos serviços (cartão alimentação);
 - iii. Bloquear cartões e solicitar novas vias;
 - iv. Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
 - v. Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;

Justificativa Técnica:

Na atual conjuntura social em que nos inserimos, é natural e extremamente comum incluirmos o uso de tecnologia nos afazeres diários. Até porque, o mundo moderno nos impõe uma rotina de trabalho cada vez mais intensa e com pouco tempo para se perder com rotinas repetitivas ou obsoletas. Neste pensar, entende-se que o emprego de mecanismo ou funções tecnológicos disponíveis no segmento em tela deve ser exigido a favor das pessoas envolvidas no gerenciamento ou tratativas entorno do objeto demandado, como a previsão de níveis de acesso ao sistema de pedidos (destinado aos usuários do RH, do financeiro ou tantos outros que precisarem realizar tarefas de forma ágil e eficiente no referido sistema. Essa ferramenta permitirá que diversas pessoas colham as informações que lhes dizem respeito dentro de suas alçadas, garantido maior transparência e efetividade;

Além disso, busca-se fortemente por empresas que ofereçam sistemas com a opção de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

autosserviço, cuja sistemática visa proporcionar ao usuário do sistema uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas desde ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.

7 - Do Recebimento do Objeto

Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, em prazo não superior a cinco dias úteis.

8 - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

São obrigações gerais da contratada, além de outras especificadas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei:

8.1 - A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

8.2 - A Contratada deverá fazer a recarga dos créditos nos respectivos cartões, **até 12º (décimo segundo) dia de cada mês**. Caso o décimo segundo dia do mês não caia em dia útil, a contratante poderá solicitar a antecipação do pagamento do benefício.

8.3 - Em caso de furto, roubo, perda, extravio, ou imperfeições no cartão eletrônico, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

8.4 - A contratada deverá garantir sigilo dos dados do beneficiário, e a inviolabilidade das informações recebidas, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no contrato

8.5 - A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.6 - A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

8.7 - A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- e) bloqueio de cartão
- f) alteração de senha
- g) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

8.8 - A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- b) número do cartão,
- c) data e valor do crédito concedido;
- d) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

8.9 - A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldos.

8.10- A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, os estabelecimentos comerciais conveniados e ativos (hipermercado, atacadista, supermercados, açougue, padaria, hortifrutigranjeiro (varejão), especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, de primeira qualidade, distribuídos conforme quantidade mínima definida na seguinte conformidade:

8.10.1 - Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela contratada.

8.11 - A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados

8.12 - A contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP

8.13 - A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos, **conforme item 4, deste termo de referência**

8.14 - A contratada deverá efetuar o pagamento ao estabelecimento comercial conveniado, dos valores dos documentos de legitimação das operações, ficando desde logo estabelecido que a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da Contratada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.15 A Contratada deverá garantir que os documentos de legitimação sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.

8.16 - A Contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do vale alimentação, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

8.17 - A Contratada deverá observar, durante a execução e o fornecimento do objeto contratado, todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos;

8.18 - A Contratada deverá manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

8.19 - A contratada deverá levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

8.20 - A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;

8.21 - A Contratada deverá garantir a perfeita execução dos serviços, nos prazos e termos acordados;

8.22 - A contratada deverá evitar a suspensão ou interrupção dos serviços contratados;

8.23 - A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, como taxas, fretes, obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e ou sociais, decorrentes do fornecimento, objeto do contrato, bem como pelos danos e prejuízos a qualquer título causar a contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.;

8.24 - A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados, em virtude do artigo 69 da lei nº 8.666/93;

8.25 - A contratada e seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, na prestação de seus serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

9 - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante:

São obrigações da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, além de outras especificadas no contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidos em lei:

9.1 - A contratante deverá colocar a disposição da Contratada todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços contratados, principalmente os dados cadastrais dos servidores que farão jus ao cartão]ao alimentação, a partir da data de assinatura do contrato;

9.2 - A contratante deverá fiscalizar a execução do contrato, avaliando a execução e/ou fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada

9.3 - A contratante deverá realizar os pagamentos devidos a Contratada nas condições estabelecidas no termo de referência.

9.4 - A contratante deverá notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual;

9.5 - A contratante deverá aplicar as penalidades, quando cabíveis.

10 - Controle e Fiscalização da Execução

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, através de um representante por ela indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. A contratante deverá designar seu representante com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz as responsabilidades da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A pessoa indicada para fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências necessária.

11 - Das Sanções Administrativas

11.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista em Edital, contrato e legislações correlatas.

12 - Da Vigência

12.1. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Administração.

Monte Azul Paulista, 15 de Setembro de 2023.

Camila Bossi Buck
Secretario Municipal de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2.023
PROCESSO DE COMPRAS N° 059/2023

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista Praça Rio Branco, n° 86 - Centro Monte Azul Paulista - Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n.____, Inscrição Estadual n._____, **credencia o(a) senhor(a)** _____, CPF(MF) n._____, RG n._____, **para representá-la no Pregão Presencial n° 029/2023, perante o Pregoeiro** e respectiva Equipe de Apoio, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores municipais da Prefeitura deste município, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, atacadistas, redes de supermercados, supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 (doze) meses, em conformidade com o **Termo de referência anexo I**, que integra este edital; **podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à renúncia ou desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, e assinar atas.**

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2.023.

(Nome do outorgante, responsável legal da empresa) (Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Nome: _____ Cargo: _____

(Nome do outorgante, responsável legal da empresa)

RG n° _____ CPF(MF) n° _____

Obs: apresentar fora dos envelopes n° 1 - Proposta e 02 - Documento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2.023
PROCESSO DE COMPRAS N° 059/2023

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, n° 86 - Centro Monte
Azul Paulista - Estado de São Paulo

Prezado Senhores.

A empresa _____, com sede na
_____, na cidade de _____, Estado de
_____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n.
_____, através de seu representante legal, senhor(a)
_____, CPF(MF) n. _____, RG n.
_____, **DECLARA que se caracteriza como**

(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos e para os fins da Lei n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147, de 07 de Agosto de 2014 e Decreto Federal n° 8.538 de 06 de Outubro de 2015, no procedimento relativo **ao Pregão Presencial n° 029/2023**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores municipais da Prefeitura deste município, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, atacadistas, redes de supermercados, supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 (doze) meses, em conformidade com o **Termo de referência anexo I**, que integra este edital.

Atenciosamente,

_____, de _____ de 2.023

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: apresentar fora dos envelopes n° 1 - Proposta e 02 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2.023
PROCESSO DE COMPRAS N° 059/2023

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, **DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação, e, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em referência (pregão n° 029/2.023)**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores municipais da Prefeitura deste município, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, atacadistas, redes de supermercados, supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 (doze) meses, em conformidade com o **Termo de referência anexo I**, que integra este edital.

_____, ____/_____/2023.

Local e data.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: apresentar fora dos envelopes n° 1 - Proposta e 02 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2.023
PROCESSO DE COMPRAS N° 059/2023

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, n° 86 - Centro Monte
Azul Paulista - Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n. _____, RG n. _____, interessada em participar do processo de licitação em referência (**pregão 029/2.023**), tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores municipais da Prefeitura deste município, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, atacadistas, redes de supermercados, supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 (doze) meses, em conformidade com o **Termo de referência anexo I**, que integra este edital; **DECLARA, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar e contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrências de fatos supervenientes.**

_____, ____ de _____ de 2.023.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: apresentar fora dos envelopes n° 1 - Proposta e 02 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU OS DOCUMENTOS E TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2.023
PROCESSO DE COMPRAS N° 059/2023

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, n° 86 - Centro **Monte**
Azul Paulista - Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, CPF(MF) n° _____, RG n° _____, interessada em participar do processo de licitação (**pregão n° 029/2.023**) em referência, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores municipais da Prefeitura deste município, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, atacadistas, redes de supermercados, supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 (doze) meses, em conformidade com o termo de referência - anexo I, que integra este edital; **DECLARA, sob as penas da lei, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do certame.**

_____, de _____ de 2.023.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: apresentar dentro do envelopes 02- Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM PENDÊNCIAS JUNTO AO
MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2.023
PROCESSO DE COMPRAS N.º 059/2023

À
Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Praça Rio Branco, n.º 86 - Centro Monte
Azul Paulista - Estado de São Paulo

Prezado Senhores:

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ(MF) n. _____, Inscrição Estadual n. _____, através de seu representante legal o(a) senhor(a) CPF(MF) _____, RG n. _____, interessada em participar do processo de licitação (**pregão n.º 029/2.023**), em referência, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores municipais da Prefeitura deste município, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, atacadistas, redes de supermercados, supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 (doze) meses, em conformidade com o termo de referência - anexo I, que integra este edital, **DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, com a redação da Lei n. 9.854/99, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.**

_____, de _____ de 2.023.

(Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

Obs: apresentar dentro do envelopes 02 - Documentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º .../.....

CONTRATO N.º .../..... ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA E A EMPRESA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (VALE ALIMENTAÇÃO), A SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP.

Pregão Presencial n.º 029/2023
Processo n.º 059/2023

Aos dias do mês de de 2.023 (dois mil e vinte e três), e, entre as partes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, estabelecida à Praça Rio Branco, n.º 86, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 52.942.380/0001-87, neste ato representada pelo seu titular Sr. Marcelo Otaviano dos Santos brasileiro, casado, Prefeito do Município, residente e domiciliado à Rua Mario Celso Fabrício, n.º 95 – residencial Arroyo, município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG n.º 22.624.144-0- SSP/SP e do CPF n.º 118.657.218-32, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., estabelecida à, n.º....., Bairro....., na cidade de-..., inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º/.....-..., neste ato representada pelo(a) seu(ua), o(a) Sr(a).....,,, residente e domiciliado(a) à,n.º ..., Bairro....., na cidade - .., portador do RG n.º-... e CPF(MF) n.º/.., doravante denominada CONTRATADA, nos termos do **Pregão Presencial n.º 029/2.023**, para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), a ser utilizado pelos servidores municipais da Prefeitura do município de Monte Azul Paulista-SP, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só as cláusulas próprias, como também às normas nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores municipais da Prefeitura deste município, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, atacadistas, redes de supermercados, supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 (doze) meses, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

conformidade com o termo de referência - anexo I, que integra este edital.

1.1 - Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 029/2023 e seus anexos

1.1.2 - Proposta de _____ de _____ de 2023, apresentada pela CONTRATADA

1.1.3 - Ata de Sessão do Pregão Presencial nº 029/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O **Contrato** terá vigência **inicial de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, contados a partir da emissão correspondente a 1ª (primeira) Ordem de Serviço.

2.2. A **Contratada** poderá se opor à prorrogação de que trata o “Caput”, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **Prefeitura** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do **Contrato**, ou cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - DA FORMA DE PAGAMENTO EM FAVOR DA CONTRATANTE , REFERENTE AO VALOR OFERTADO DECLARADO VENCEDOR

3.1.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, em parcela única, mediante ordem bancária creditada na conta do Banco do Brasil S/A, agência 2321-3, conta corrente 112.236-3 da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP/SP

3.1.2 - O ATRASO DA CONTRATADA NO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO do valor ofertado declarado vencedor, nas condições estabelecidas neste edital, acarretará a aplicação de multa diária de 1% sobre o valor ofertado, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

3.1.2.1 - A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, ensejando, conseqüentemente, a aplicação de multa de 20% do valor total ofertado e não pago.

3.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO EM FAVOR DA CONTRATADA, REFERENTE AO VALOR DOS CREDITOS DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.2.1 - Pela regular execução do objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância referente ao obtidos pela multiplicação do número de cartão pelo valor mensal, conforme abaixo:

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	VALOR	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
837	600,00	502.200,00	6.026.400,00

3.2.1.1- Os valores creditados em favor dos funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista serão **depositados, pela CONTRATANTE, em conta a ser fornecida pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, após a disponibilidade do crédito.**

3.2.2 - Com base na regular execução do objeto contratual, a CONTRATADA emitirá mensalmente Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente conferida e aprovada, para que possa receber o valor correspondente no prazo de até **30 (trinta) dias, contados da aprovação da documentação da despesa.**

3.2.3 - Para fins de recebimento de seu crédito, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do recebimento:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e á resolução Administrativa TST nº 1470/2011

c) prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF -Certidão de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.4 - Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido aceitos de forma definitiva, pelo setor competente da CONTRATANTE.

3.2.5 - Havendo falhas ou irregularidades na execução dos serviços objeto deste contrato, todo e qualquer pagamento devido à licitante vencedora permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e no respectivo contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.2.6- O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos que incidirem sobre a execução do objeto, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, frete, equipamentos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, impressão e tudo o que for necessário à perfeita e adequada execução dos serviços licitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data de emissão da 1ª (primeira) Ordem de Compra/ Serviço e da disponibilização dos dados pela contratante.

4.2 - Os cartões magnéticos deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após solicitação efetuado pela Prefeitura, e data de recebimento do pedido, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, localizado na Praça Rio Branco, nº 86 - Centro, município de Monte Azul Paulista-SP, CEP 14.730-000, de Segunda a Sexta -feira, das 08:00 horas às 11h30 e das 13h30 às 16:30 horas, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada quaisquer riscos que porventura possam ocorrer durante o transporte e os serviços de carga e descarga.

4.3 - A entrega dos cartões alimentação deve ser acompanhada e fiscalizada por agente municipal, designado pelo Sr Prefeito Municipal, que registrará qualquer ocorrência e apontará eventuais falhas ou irregularidades, podendo determinar as providências necessárias à imediata correção ou regularização, assim como devolver os cartões recebidos, juntamente com a respectiva nota fiscal, no caso de vícios ou defeitos graves, quantidades diferentes do pedido, etc.

4.4 - Os procedimentos de entrega dos cartões deverão atender, rigorosamente, todas as especificações objeto da contratação, bem como as determinações dadas pela Divisão de Gestão de Pessoas, como data, local e horário para recebimento na Prefeitura de Monte Azul Paulista-SP

4.5 - A PREFEITURA, através do seu Departamento de Gestão de Pessoas, disponibilizará à licitante vencedora a listagem contendo as informações relativas aos servidores beneficiados com o "CARTÃO ALIMENTAÇÃO", ficando este Departamento responsável pelas alterações ocorridas, nos casos de acréscimos decorrentes de novas contratações ou supressões nas hipóteses de demissões, neste caso a Prefeitura comunicará mensalmente à contratada a exclusão e a inclusão de funcionários.

4.6 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Administração no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

rotatividade dos servidores.

4.7 - O prazo para disponibilização dos cartões decorrentes desta contratação deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio do cadastro inicial dos beneficiários pela Contratada. Os cartões deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos Do município bloqueados e embalados individualmente com identificação nominal, com manual básico de utilização, portando senha pessoal e intransferível que deverá vir em envelope separado, sendo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas do transporte e entrega até o local indicado.

4.8 - Os cartões, depois de solicitados pela Contratante, em primeira ou segunda via, até o momento efetivo e comprovado da entrega no local indicado, são de inteira responsabilidade da Contratada. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas deverão correr por conta da Contratada, não implicando quaisquer ônus à Contratante ou para os beneficiários.

4.9 - Os cartões alimentação deverão ter, por ocasião da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses. A Contratada não cobrará taxa administrativa ou outro valor para substituição dos cartões eletrônicos com chip de segurança, por vencimento do prazo de validade, correção de dados impressos no cartão (nome, data, etc.), defeitos de emissão.

4.10 - A Contratada fornecerá segunda via do cartão alimentação ao beneficiário, em caso de extravio (perda, furto ou roubo), desgaste natural ou danificação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão. Não será cobrada nenhuma taxa para emissão e envio da segunda via, por beneficiário, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão a partir da terceira via dos cartões, fixando-se o valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais), por unidade, a ser debitado pela Contratada diretamente do saldo/crédito do beneficiário

4.11 - A Contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões, por meio de manual de instruções explicativo, podendo também tutorial on-line, via internet, para esclarecimentos de dúvidas.

4.12 - A cumulatividade do valor creditado e não utilizado dentro do mês de competência é permitida, devendo-se o valor obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, para finalização pelos beneficiários.

4.13- Poderá ocorrer a solicitação de cancelamento de saldo/crédito e posterior reembolso na próxima fatura, quando constatado erro pela Contratante no carregamento de créditos indevidos.

4.14 - A Contratada não poderá suspender o uso dos cartões alimentação em estabelecimentos credenciados sem aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas à Contratante, para que todos os beneficiários sejam informados a tempo.

4.15 - A Contratada não poderá bloquear, suspender ou mudar o formato das senhas dos cartões alimentação, nem fazer qualquer tipo de restrição à forma de utilização e a aceitação dos cartões sem anteriormente informar à Contratante por escrito, com tempo hábil para informação de todos os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

beneficiários, e nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para que não resulte em prejuízo aos beneficiários.

4.16 - A contratada deverá comprovar o atendimento dos outros 50% da quantidade de estabelecimentos, no prazo máximo de 20 dias após a assinatura do contrato, sob pena de sanções administrativas de acordo com a cláusula quinta do referido contrato.

4.17 - A listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel extensão xlsx) e conter no mínimo as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço, telefone e e-mail (sob pena de desclassificação).

4.18 - A rede credenciada da empresa declarada vencedora estará com vistas franqueadas às licitantes participantes do certame após a sua apresentação em formato editável, devendo as demais empresas licitantes tomarem conhecimento e, se assim quiserem, manifestarem a respeito.

4.19 - A Contratada deverá garantir o sigilo absoluto dos dados dos beneficiários, não sendo permitido o uso destes dados para outros fins que não sejam os descritos no contrato, seguindo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709, de 2018.

4.20 - - A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, pelo menos 22 (vinte e dois) estabelecimentos comerciais no ramo alimentício, englobando hipermercados, atacadistas, supermercados (compacto e convencional), açougues (casa de carnes), hortifrutis, especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, de primeira qualidade, **sendo obrigatório ter 3 estabelecimentos no ramo de supermercado (01 convencional e 02 compacto), 6 açougues (casa de carnes), 4 padarias, 1**

4.21 -Tendo em vista os servidores que se utilizarão dos cartões residirem e/ou realizarem serviços em outras cidades, a empresa vencedora deverá manter uma quantidade mínima de estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão alimentação conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA	
Estabelecimentos (fonte http://www.ascarassociados.com.br/servicos/formato.htm)	Quantidade (mínima)
Supermercado Convencional	01
Supermercado compacto	02
Casa de Carnes	06
Padaria	04
Hortifrutigranjeiro	01

QUALQUER MUNICÍPIO EM UM RAIO DE ATÉ 150 KM	
Estabelecimentos	Quantidade (*mínima de redes distintas)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Hipermercado	*01 rede distinta
Atacadista	*05 redes distintas
Supermercado Convencional	02

4.22 - Conforme o site <http://www.ascarassociados.com.br/>, entende-se:

-Supermercado Convencional: possui área de vendas entre 700 e 2500 m² e opera, com pelo menos, 5 seções tradicionais: mercearia, carnes, frutas, verduras, frios, laticínios, não alimentos, opera com 7 a 20 checkouts e cerca de 9.000 itens

-Supermercado Compacto: Possui área de vendas menor que o supermercado convencional (entre 300 e 700 m²) e muitas vezes deixa de operar uma das 5 seções tradicionais, trabalhando com cerca de 4.000 itens e de 2 a 6 checkouts.

-Hipermercado: apresenta basicamente 5 departamentos: mercearia, perecíveis, têxteis, bazar e eletrodomésticos. A área destinada a alimentação, na maioria dos hipermercados, nunca é inferior a 50% da área total de vendas, vendendo cerca de 35.000 itens e operando com até 90 checkouts.

-Atacadista: oferece linha limitada de produtos - cerca de 4.500 itens - e opera com embalagens institucionais. As vendas de não alimentos representam em média 35% do total e pode apresentar até 35 checkouts.

4.23 - No caso de aprovação do agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização, este deverá atestar a regularidade dos procedimentos, mediante visto específico na própria nota fiscal/fatura, a fim de comprovar a satisfatória realização do objeto da contratação e liberação do documento hábil para efeito de empenho, liquidação e pagamento da obrigação ajustada entre as parte

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

5.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções legais e das constantes neste edital.

5.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á aplicação da multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.3 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação decorrente da assinatura do contrato a Prefeitura poderá, garantida o contraditório e defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

5.3.1 - Advertência;

5.3.2 - Multa indenizatória pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação;

5.3.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

5.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

5.3.5 - As sanções previstas nos itens 5.3.1, 5.3.3 e 5.3.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 5.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

5.3.5.1 - No tocante à sanção estabelecida no item 5.3.4 deste artigo, fica facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

5.3.6 - O atraso injustificado na execução do objeto licitado, qual seja, o atraso na entrega dos cartões, na implantação dos serviços e na disponibilização da recarga mensal devida aos beneficiários, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor mensal devido, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal devido, até o 10º (décimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo único: A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, sujeitando-se a aplicação da multa prevista no artigo 5.3.2 deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

5.4 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, de acordo com as determinações e prazos estabelecidos neste edital.

5.4.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 5.3.6.

5.5 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

5.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

5.6 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

5.7 - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02.

5.8 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

5.9 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

5.10 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA- DA GERÊNCIA

6.1 - A gerência do presente Contrato ficará a cargo da Prefeitura do Município de Monte Azul paulista, através da divisão de Gestão de Pessoas, os quais será responsável pelo controle de inscrição, alteração, exclusão e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1 -As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão suportadas com recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

constantes das dotações, do orçamento vigente da Contratante, que será regularmente empenhado, em nome da Contratada, para atender a tal finalidade:

SECRETARIA DO GOVERNO

02.0100.04.122.0003.2003.3.3.90.39 - 023

02.0100.08.243.0032.2060.3.3.90.39 - 032

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.0200.04.122.0006.2006.3.3.90.39 - 038

02.0200.04.124.0008.2008.3.3.90.39 - 053

02.0200.28.843.0008.2101.3.3.90.39 - 064

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02.0300.12.361.0011.2015.3.3.90.39 - 080

02.0300.12.365.0017.2024.3.3.90.39 - 107

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

020400.13.392.0020.2030.3.3.90.39 - 119

SECRETARIA DA SAÚDE

020500.10.301.0024.2035.3.3.90.39 - 131

020500.10.301.0024.2040.3.3.90.39 - 148

020500.10.302.0024.2042.3.3.90.39 - 157

020500.10.302.0024.2043.3.3.90.39 - 162

020500.10.302.0025.2049.3.3.90.39 - 172

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

020600.20.605.0030.2057.3.3.90.39 - 189

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

020700.08.244.0033.2062.3.3.90.39 - 205

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

020800.15.451.0038.2079.3.3.90.39 - 241

020800.15.452.0040.2079.3.3.90.39 - 257

020800.15.452.0040.2098.3.3.90.39 - 261

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

020900.27.812.0043.2088..3.3.90.39 - 273



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

021000.06.181.0044.2089.3.3.90.39 - 281

021000.06.181.0069.2103.3.3.90.39 - 289

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURIDICOS

021100.04.122.0045.2091.3.3.90.39 - 295

SECRETARIA MEIO AMBIENTE

021400.18.542.0068.2096.3.3.90.39 - 308

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações gerais da contratada, além de outras especificadas no instrumento convocatório, no contrato e na Lei:

8.1 - A Contratada deverá fornecer ao Contratante, para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos, manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

8.2 - A Contratada deverá fazer a recarga dos créditos nos respectivos cartões, no 12º (décimo segundo) dia de cada mês. Caso o décimo segundo dia do mês não caia em dia útil, a contratante poderá solicitar a antecipação do pagamento do benefício.

8.3 - Em caso de furto, roubo, perda, extravio, ou imperfeições no cartão eletrônico, a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

8.4 - A contratada deverá garantir sigilo dos dados do beneficiário, e a inviolabilidade das informações recebidas, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato

8.5 - A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

8.6 - A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

a) operações de cadastro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

8.7 - A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- e) bloqueio de cartão
- f) alteração de senha
- g) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização.

8.8 - A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante,
- b) número do cartão,
- c) data e valor do crédito concedido;
- d) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.9 - A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldos.

8.10- A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, os estabelecimentos comerciais conveniados e ativos (hipermercado, atacadista, rede de supermercados, supermercados, supermercado, açougue, padaria), especializados no oferecimento de gêneros alimentícios, de primeira qualidade, distribuídos conforme quantidade mínima definida na seguinte conformidade:

8.10.1 - Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela contratada.

8.11 - A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados

8.12 - A contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP

8.13 - A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos, conforme **item 4.21 - cláusula quarta**, deste contrato.

8.14 - A contratada deverá efetuar o pagamento ao estabelecimento comercial conveniado, dos valores dos documentos de legitimação das operações, ficando desde logo estabelecido que a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da Contratada

8.15 A Contratada deverá garantir que os documentos de legitimação sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.

8.16 - A Contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do vale alimentação, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

8.17 - A Contratada deverá observar, durante a execução e o fornecimento do objeto contratado, todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

8.18 - A Contratada deverá manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

8.19 - A contratada deverá levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

8.20 - A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;

8.21 - A Contratada deverá garantir a perfeita execução dos serviços, nos prazos e termos acordados;

8.22 - A contratada deverá evitar a suspensão ou interrupção dos serviços contratados;

8.23 - A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, como taxas, fretes, obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e ou sociais, decorrentes do fornecimento, objeto do contrato, bem como pelos danos e prejuízos a qualquer título causar a contratante e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.;

8.24 - A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados, em virtude do artigo 69 da lei nº 8.666/93;

8.25 - A contratada e seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, na prestação de seus serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, além de outras especificadas no contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidos em lei:

9.1 - A contratante deverá colocar a disposição da Contratada todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços contratados, principalmente os dados cadastrais dos servidores que farão jus ao cartão]ao alimentação, a partir da data de assinatura do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

9.2 - A contratante deverá fiscalizar a execução do contrato, avaliando a execução e/ou fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada

9.3 - A contratante deverá realizar os pagamentos devidos a Contratada nas condições estabelecidas no termo de referência.

9.4 - A contratante deverá notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento contratual;

9.5 - A contratante deverá aplicar as penalidades, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem, literalmente, o Pregão Presencial nº 029/2023 - Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-Sp e a Proposta da Contratada, com todos os seus anexos.

10.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no edital da Prefeitura ou na Proposta da Contratada tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e de acordo firmado pelas mesmas.

10.3. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei federal nº 10.520/2002 de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006, pelo Decreto Federal nº 3.555/2.000 de 08/08/2000, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4. É vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a Contratada cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

10.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

10.6. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, ainda que outro, eventualmente, concorra em competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03(três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Monte Azul Paulista-SP, _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPALMONTE AZUL PAULISTA
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO IX

MODELO DO FORMULÁRIO PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2023

PROCESSO N° 059/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores municipais da Prefeitura deste município, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados,atacadistas, redes de supermercados, supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 (doze) meses, em conformidade com o **Termo de referência anexo I**, que integra este edital

Razão Social do Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

Email: (e-mail oficial para as solicitações e comunicações: _____

CNPJ(MF) n°: _____ Inscrição estadual: _____

CONFORME ESTIPULADO NO EDITAL, PROPOMOS A FORNECER ADMINISTRAR E GERENCIAR “CARTÃO ALIMENTAÇÃO” objeto desta licitação, nos seguintes preços:

ITE M	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO
1	Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores municipais da Prefeitura deste município, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados,atacadistas, redes de supermercados, supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 (doze) meses, em conformidade com o Termo de referência anexo I , que integra este edital.	
VALOR TOTAL..... (R\$) (Valor Total Por Extenso)		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ (.....)

I - “**Declaramos** conhecimento integral dos termos do Edital da presente licitação e seus anexos, em especial ao prazo de entrega, condições de pagamento e aos demais atos editalícios aos quais nos sujeitamos”

II - “**Declaramos** que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega dos envelopes”

III - “**Declaramos** que no valor estimado da proposta estão incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estadia e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a grava-los, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos a **Prefeitura**, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes”

..... - .., de de 2.023

Nome do Responsável
(Carimbo com CNPJ(MF) e assinatura do responsável)

Obs: apresentar dentro do envelopes 01 - PROPOSTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

CONTRATADO:

CONTRATO N.º

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação (Vale Alimentação), em formato de cartão eletrônico, magnético ou outros de tecnologia similar, equipados com chip eletrônico de segurança, personalizados, munidos de senha de acesso a ser utilizado pelos servidores municipais da Prefeitura deste município, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, atacadistas, redes de supermercados, supermercados, padarias, armazéns, açougues e similares), em quantidades e frequência variáveis, pelo período estimado de 12 (doze) meses, em conformidade com o **Termo de referência anexo I**, que integra este edital

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Azul Paulista (SP), XX de XXXXX de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Otaviano dos Santos

Cargo: Prefeito

CPF: 118.657.218-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

SÓ QUANDO O LICITANTE FOR DECLARADO VENCEDOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

DADOS DO RESPONSÁVEL POR RECEBER OS PEDIDOS

NOME; _____

CARGO NA EMPRESA: GERENTE, SÓCIO PROPRIETÁRIO, PROCURADOR? _____

TELEFONE: _____ E-MAIL _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000